LEI Nº 858 DE 09 DE MARÇO DE 1995.

"Dispõe sobre a classificação das Escolas Municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As Escolas Municipais de São João de Meriti ficam classificadas em "Escola tipo "A" " e Escola tipo "B" ", conforme a capacidade diária de atendimento, considerando a conjugação de salas utilizadas com número de turnos em funcionamento.

Parágrafo Único - São classificadas como "Escola "A" as que oferecem mais de 17 (dezessete) salas/dia em funcionamento, e classificadas como "Escola "B" as que oferecem até 17 (dezessete) salas/dia em funcionamento.

Art. 2º - As Escolas Municipais de São João de Meriti ficam classificadas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os Diretores de Escolas Municipais classificadas como "Escola "A" exercerão cargo em comissão, símbolo DAS-1, e os de "Escola "B" exercerão cargo em comissão, símbolo DAS-2.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos em comissão símbolo DAS-1, necessários ao atendimento no disposto no Anexo, quanto às "Escolas "A" ".

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Diretor Adjunto, símbolo FAI-1, em número igual ao de Escolas de que trata o Anexo I, para adequação à estrutura funcional estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Ficam criados o Setor de Estatística, símbolo FAI-1, e o Setor de Apoio às Creches, símbolo FAI-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O artigo 26 da Lei nº 419, de 11 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 26 - Ressalvados os casos amparados pelo artigo 84 da Lei Federal nº5.692, de 11 de agosto de 1971, o exercício de função de Diretor de Unidade Escolar é de nomeação privativa do Chefe do Executivo."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1995.

São João de Meriti, 10 de Março 1995

ADILMAR ARGÊNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal